



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1319/2019

Vitória, 20 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica, sobre o procedimento: **cirurgia de ombro**.

I – RELATÓRIO

1. No Termo de Reclamação, consta que o requerente sofre de dores nos ombros com rupturas ligamentares e tendinosas, incapacitação laboral, necessitando de tratamento cirúrgico pois analgésicos não resolvem completamente os sintomas; que é acamado e por isso está representado pela esposa; que é diabético de difícil controle.
2. Às fls. 14, laudo emitido em 01/4/2019 por Dr. Luiz Timóteo Dias Vieira, CRMES 1881, contendo as informações descritas no Termo de Reclamação. Hipótese diagnóstica: lesão do manguito rotador.
3. Às fls. 15, encaminhamento para hospital de referência em cirurgia de ombro (Santa Casa de Vitória) emitido em 24/6/2019 por Dr. Raul Meyer Kautsky, CRMES 10847, médico ortopedista do Hospital Dório Silva, descrevendo quadro de dor nos ombros há 2 anos, sem trauma relacionado, e com os seguintes achados em ultrassonografia realizada em 22/1/2019:
 - ombro direito: sinais de ruptura completa do supraespinhal
 - ombro esquerdo: sinais de tendinopatia e possível lesão completa.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

4. Às fls. 16, laudo de atendimento e alta após o atendimento no dia 24/6/2019, no Hospital Dório Silva. Diagnóstico: síndrome do manguito rotador – CID10 M75.1
5. Às fls. 17, laudo emitido em 04/6/2019 por Dra. Laiza Hombre Dias, médica reumatologista, informando que o requerente é diabético paciente é diabético em tratamento regular mas ainda com difícil controle glicêmico, apresenta neuropatia diabética avançada em membros inferiores, solicitando afastamento laboral até controle completo das comorbidades.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PATOLOGIA

1. **Lesão do Manguito Rotador:** o manguito rotador (MR) é o grupo de músculos (subescapular, supraespinhoso, infraespinhoso e redondo menor) que cobre a cabeça do úmero e tem grande importância na estabilização, na força e na mobilidade do ombro. Ele pode sofrer lesões em grandes traumas, porém o mais frequente é a lesão crônica com graus variáveis, desde um pequeno edema até a ruptura total de um ou vários músculos do manguito.
2. As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o MR estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro, merecendo uma atenção cada vez maior no diagnóstico e tratamento, sendo considerado hoje patologia que exige acompanhamento por uma equipe multidisciplinar.

DO TRATAMENTO

O tratamento cirúrgico está indicado para os casos de dor intensa e que não respondem ao tratamento conservador (medicação, fisioterapia). Este pode ser aberto ou por artroscopia. Em comparação com a cirurgia aberta, a reparação artroscópica do manguito rotador apresenta as vantagens de diminuir o trauma sobre o músculo deltoide, e menor desconforto no pós-operatório, com possibilidade de movimentação precoce do membro. Há menor morbidade no pós-operatório na cirurgia artroscópica.

DO PLEITO

Cirurgia de ombro (artroscopia) – procedimento padronizado pelo SUS, a ser realizado por médico ortopedista com área de atuação em cirurgia de ombro.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Parecer técnico parcialmente limitado por algumas informações não contidas nos anexos disponibilizados. Geralmente, não se opera ombro sem realização de ressonância magnética.
2. Por isso, é fundamental que o requerente seja integralmente avaliado por especialista em cirurgia de ombro, e para isso foi emitido um encaminhamento a partir de ortopedista do Hospital Dr. Dório Siva, tendo sido sugerido o Hospital da Santa Casa de Vitória.
3. Como descrito acima em Da Legislação – 2), urgência, em Medicina, é termo a ser utilizado para situações de risco imediato; o caso do requerente é de atendimento eletivo. Porém, não ser urgência médica genuína não implica em deixar indefinido o atendimento do qual o requerente necessita.
4. Este NAT está de acordo com o pedido de atendimento em hospital de referência em cirurgia de ombro.
5. Sobre prazos, oportuno citar o Enunciado 93 - ENUNCIADOS DA I, II E III JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: “Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.”

Dr. [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Dra. [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

GARZEDIN, D. D. da S. et al . Intensidade da dor em pacientes com síndrome do ombro doloroso. **Acta ortop. bras.**, São Paulo, v. 16, n. 3, 2008 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522008000300008&lng=en&nrm=iso>.

ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2 [cited 2013-03-04], pp. 517-522 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>